ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISIÇÃO DE COMPRA nº 116/2026 – FMAS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 79/2026

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de preparar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para o atendimento da população eventualmente afetada por eventos climáticos adversos, especialmente precipitações intensas, enchentes, enxurradas e deslizamentos, diante do estado de alerta climático declarado em todo o território catarinense pelo Decreto Estadual nº 1.530, de 18 de maio de 2026.

O referido Decreto estabelece medidas preparatórias de proteção e defesa civil e orienta a articulação com os municípios para atualização e ativação dos respectivos Planos de Contingência, considerando a possibilidade de ocorrência de eventos capazes de ocasionar danos humanos e materiais, inclusive o desabrigamento de famílias.

Nesse contexto, faz-se necessária a aquisição preventiva de colchões de solteiro para constituição de estoque mínimo, destinado à utilização em abrigos temporários eventualmente instalados em situações de emergência ou calamidade pública devidamente decretadas pelas autoridades competentes. Os colchões constituem item essencial para assegurar condições adequadas de acomodação, higiene, conforto e dignidade às famílias que necessitem de acolhimento emergencial.

A disponibilidade prévia desses itens permitirá ao Município maior capacidade de resposta e atendimento imediato à população afetada, evitando a necessidade de aquisição somente após a ocorrência dos eventos e reduzindo o risco de indisponibilidade de materiais essenciais em situações emergenciais. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para fortalecer a capacidade de prevenção e resposta do Município, atendendo ao interesse público relacionado à proteção, ao acolhimento e à garantia de condições adequadas às famílias eventualmente desabrigadas ou desalojadas em decorrência de eventos climáticos adversos.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Em consulta ao Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de 2026, não foi identificada a previsão específica para a presente contratação. Assim, foi devidamente elaborada Justificativa de Inclusão no PCA 2026, a qual segue anexa a este Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a legislação vigente e os procedimentos administrativos aplicáveis.

3. Requisitos da Contratação:

Conforme consta no Termo de Referência.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Considerando a demanda da aquisição de colchões de solteiro para utilização em abrigos temporários instalados em situações de emergência e calamidade pública decorrentes de eventos climáticos adversos decretados pela Defesa Civil, visando assegurar condições adequadas de acomodação, higiene, conforto e dignidade às famílias acolhidas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS., será necessário o seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	COLCHÃO DE SOLTEIRO – USO INSTITUCIONAL. COLCHÃO DE SOLTEIRO, CONFECCIONADO EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO, DENSIDADE NOMINAL MÍNIMA D33, CONSTITUÍDO POR BLOCO DE ESPUMA INTEIRO E UNIFORME, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE PRODUTO CONFECCIONADO COM ESPUMA AGLOMERADA, FLOCADA, TRITURADA, RECONSTITUÍDA, PROVENIENTE DE APARAS, RETALHOS OU SOBRAS DE ESPUMA. DIMENSÕES MÍNIMAS: *LARGURA: 88 CM; *COMPRIMENTO: 188 CM; *ESPESSURA/ALTURA: 14 CM.	MATERIAL	CONSUMO	NÃO SE APLICA	UNIDADE	150

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis para obtenção dos colchões destinados à utilização em abrigos temporários em situações de emergência e calamidade pública. Considerando que se trata de bens comuns, com características e especificações passíveis de definição objetiva, identificou-se como solução adequada a aquisição dos colchões por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, permitindo a participação de fornecedores do ramo e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se adequada, uma vez que o objeto possui especificações previamente definidas e permite a comparação objetiva das propostas apresentadas, assegurando a seleção da proposta de menor valor que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Quanto ao regime de fornecimento, optou-se pelo fornecimento em entrega única, considerando que os colchões serão adquiridos para formação de estoque e deverão permanecer disponíveis para utilização imediata quando houver necessidade de instalação de abrigos temporários. A entrega única também permite o recebimento e armazenamento integral dos quantitativos contratados, facilitando o controle do estoque e garantindo a disponibilidade dos materiais para atendimento de eventuais situações emergenciais.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se adequada por possibilitar a disputa entre fornecedores e a consequente obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, além de evitar a necessidade de novas aquisições somente após a ocorrência de situações emergenciais, quando a urgência poderá limitar as alternativas disponíveis e comprometer o tempo de resposta do Município.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos colchões por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e fornecimento em entrega única, constitui solução técnica e economicamente adequada para atender à necessidade identificada.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de preços destinada à identificação dos valores praticados no mercado para o objeto pretendido, conforme consta em anexo.

Para composição do preço estimado, foi realizada consulta ao Portal Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, considerando referências de preços compatíveis com as características e especificações do objeto. A metodologia adotada buscou estabelecer valor de referência adequado para a contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, bem como as orientações dos órgãos de controle e a legislação aplicável. Ademais, o descritivo técnico utilizado na pesquisa foi elaborado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, contemplando características mínimas necessárias para assegurar que os colchões sejam adequados à utilização institucional e à finalidade prevista.

A memória de cálculo do valor estimado foi realizada mediante aplicação da média dos preços considerados válidos na pesquisa, conforme registrado no Formulário de Pesquisa de Preços, resultando no valor unitário estimado de R$ 562,63 (quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos). Considerando a quantidade estimada de 150 (cento e cinquenta) unidades, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 84.394,50 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

A tabela abaixo apresenta o item, a quantidade estimada, o valor unitário referencial e o valor total estimado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLCHÃO DE SOLTEIRO – USO INSTITUCIONAL. COLCHÃO DE SOLTEIRO, CONFECCIONADO EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO, DENSIDADE NOMINAL MÍNIMA D33, CONSTITUÍDO POR BLOCO DE ESPUMA INTEIRO E UNIFORME, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE PRODUTO CONFECCIONADO COM ESPUMA AGLOMERADA, FLOCADA, TRITURADA, RECONSTITUÍDA, PROVENIENTE DE APARAS, RETALHOS OU SOBRAS DE ESPUMA. DIMENSÕES MÍNIMAS: *LARGURA: 88 CM; *COMPRIMENTO: 188 CM; *ESPESSURA/ALTURA: 14 CM.	UND	150	R$ 562,63	R$ 84.394,50
				TOTAL GERAL	**R$ 84.394,50**

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução consiste na aquisição de 150 (cento e cinquenta) colchões de solteiro, com características adequadas ao uso institucional, destinados à formação e manutenção de estoque junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Ressalta-se que os colchões permanecerão armazenados e disponíveis para utilização sempre que houver necessidade de instalação de abrigos temporários para acolhimento de famílias afetadas por situações de emergência ou calamidade pública decorrentes de eventos climáticos adversos decretados pela Defesa Civil, especialmente diante do estado de alerta climático declarado em todo o território catarinense pelo Decreto Estadual nº 1.530, de 18 de maio de 2026.

A solução contempla o fornecimento dos produtos novos e em condições adequadas de uso, incluindo o transporte e a entrega no local definido pela Administração, de forma a garantir sua disponibilidade para utilização sempre que necessário. Por se tratar de bens de consumo, não se identifica a necessidade de contratação de serviços de manutenção ou assistência técnica. Eventuais produtos que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades deverão ser substituídos pela contratada, conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Considerando que o objeto consiste na aquisição de 150 (cento e cinquenta) colchões de solteiro, de mesma natureza e com especificações padronizadas, a contratação será realizada em item único, sem parcelamento do objeto em itens distintos. A adoção de item único mostra-se adequada, uma vez que se trata de produtos homogêneos, com as mesmas características e finalidade de utilização, não havendo necessidade técnica de divisão do objeto em diferentes itens. Além disso, a contratação em item único facilita o controle, o recebimento e a gestão dos materiais adquiridos, sem prejuízo à competitividade, considerando que os produtos são usualmente comercializados por fornecedores do ramo.

Quanto à entrega, o fornecimento será realizado em entrega única, após a homologação do processo licitatório e a emissão da respectiva Ordem de Compra e Empenho, possibilitando o recebimento integral dos quantitativos e a formação do estoque destinado ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Com a contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade prévia de 150 (cento e cinquenta) colchões de solteiro para utilização em abrigos temporários, permitindo ao Município responder de forma mais organizada e ágil às situações de emergência e calamidade pública decorrentes de eventos climáticos adversos.

Sob o aspecto da economicidade, a aquisição planejada e realizada previamente à ocorrência de eventual situação emergencial permite melhor planejamento dos recursos financeiros e evita a necessidade de aquisição imediata em circunstâncias que possam restringir a disponibilidade de fornecedores, os prazos de entrega ou as condições de negociação. Quanto aos recursos materiais, a formação de estoque permitirá a utilização imediata dos colchões quando necessária a instalação de abrigos temporários, evitando a indisponibilidade ou a necessidade de aquisição emergencial dos produtos. Em relação aos recursos humanos, a disponibilidade prévia dos materiais contribuirá para reduzir a necessidade de adoção de providências administrativas urgentes para aquisição dos colchões durante situações de emergência, permitindo que os servidores envolvidos concentrem seus esforços na organização dos abrigos e no atendimento às famílias afetadas.

Dessa forma, a contratação busca proporcionar melhor planejamento e utilização dos recursos públicos, assegurando que os materiais necessários estejam disponíveis para atendimento da população quando houver necessidade, sem aquisição antecipada de serviços ou materiais que não possuam utilidade definida.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A aquisição poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de materiais empregados na fabricação dos colchões, às embalagens utilizadas para transporte e proteção dos produtos e à destinação dos materiais quando atingirem o fim de sua vida útil. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas de redução de resíduos, utilização racional das embalagens e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A Administração deverá priorizar o adequado armazenamento e conservação dos colchões, contribuindo para o prolongamento de sua vida útil e evitando descartes prematuros.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e tecnicamente viável para o atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

A contratação mostra-se especialmente pertinente diante do cenário de atenção às condições climáticas no Estado de Santa Catarina, considerando o estado de alerta climático declarado em todo o território catarinense pelo Decreto Estadual nº 1.530, de 18 de maio de 2026, reforçando a necessidade de planejamento e preparação prévia dos órgãos públicos para eventual atendimento à população atingida por eventos climáticos adversos.

Dessa forma, considerando a necessidade identificada, as características do objeto e os resultados pretendidos, considera-se adequada e necessária a aquisição de 150 (cento e cinquenta) colchões de solteiro, por constituir solução compatível com a necessidade administrativa e com o interesse público, contribuindo para o planejamento, a eficiência e a capacidade de resposta do Município diante de situações de emergência e calamidade pública.

14. Documentos anexos ao ETP:

- ✓ Anexo 1 - Formulário de pesquisa de preço;
- ✓ Anexo 2 – Documento de Formalização da Demanda;
- ✓ Anexo 3 - Justificativa de Inclusão PCA;
- ✓ Anexo 4 - Termo de Referência.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAMILA DE FATIMA PELENTIR DA CRUZ
Data: 30/09/2026 14:33:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br